



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2014****PROCESSO Nº 6.920-5/2014**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente **WALDIR JÚLIO TEIS**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAXMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Rua Barão de Melgaço nº 2.800, Centro-Sul, nesta capital, CEP: 78.020-200, representada neste ato pelo Sr **Antônio José Messias da Silva**, portador do RG nº 1570604-4 SSP/MT e CPF nº 731.679.911-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o fornecimento de equipamentos de operacionalização de software da REDE IBM, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2014 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos para operacionalização do software, destinados a prover a contingência da infraestrutura de TI, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência nº 076/2014, parte integrante desta ARP.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2014, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente Waldir Júlio Teis, disposta no processo nº 6.920-5/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades do TCE/MT, conforme especificado no Termo de Referência nº 076/2014.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 10/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	STORAGE IBM STORWISE V7000 2076-324	Und	2	272.911,00	545.822,00
2	UNID. DE EXP. DISCOS 2,5" 24 DISCOS IBM 2076-224	Und	2	58.467,00	116.934,00
3	UNID. DE EXP. DISCOS 3,5" 12 DISCOS P/ 2076-212	Und	2	55.535,00	111.070,00
4	DISCO 4TB SAS-NL P/ STORAGE IBM V7000	Und	24	5.765,00	138.360,00



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

5	DISCO 1.2TB SAS 10K P/ STORAGE IBM V7000	Und	33	5.341,00	176.253,00
6	DISCO SSD 400 GB P/ STORAGE IBM V7000	Und	15	22.090,00	331.350,00
7	LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE COMPRESSÃO DE DADOS PARA STORAGE IBM V7000	Und	6	17.455,00	104.730,00
8	LICENCIAMENTO VIRTUALIZAÇÃO EXTERNA P/ STORAGE IBM V7000	Und	8	17.455,00	139.640,00
9	LICENCIAMENTO REPLICAÇÃO REMOTA P/ STORAGE IBM V7000	Und	8	8.456,00	67.648,00
10	SERVIÇO IMPLEMENTAÇÃO - BANCO 30 HORAS	Und	30	36.500,00	1.095.000,00
11	TREINAMENTO STORAGE ATÉ 04 PESSOAS	Und	2	36.500,00	73.000,00
12	SWITCH SAN FIBER CHANNEL 24 PORTAS ATIVAS/TRUNKING IBM SANB-24	Und	2	65.008,00	130.016,00
13	PLACA DE REDE ETHERNET 10 GB PARA SERVIDORES 3650 M4	Unid	6	2.331,00	13.986,00
14	PDU PADRÃO C13 IBM DPI C13	Par	2	8.009,00	16.018,00
15	PDU PADRÃO C19 IBM DPI C19	Par	2	9.874,00	19.748,00
16	MEMORIA 16GB LOW PROFILE PARA LÂMINAS HS23	Und	72	3.020,00	217.440,00
17	FITAS LTO ULTRIUM 5 IBM 46X1290	Unid	500	184,00	92.000,00
18	DRIVE LTO6 HH 35738348	Unid	4	8.906,00	35.624,00
19	FITAS LTO ULTRIUM 6 IBM 35738605	Unid	500	256,00	128.000,00

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013

000000

000004



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

20	CHASSI PARA SERVIDOR LÂMINA TIPO 1	Unid	1	85.594,00	85.594,00
21	MODULO DE SWITCH SAN 16GB PARA CHASSI TIPO 1	Unid	2	154.167,00	308.334,00
22	MODULO DE SWITCH ETHERNET L3 COBRE PARA CHASSI TIPO 1	Unid	2	35.306,00	70.612,00
23	LÂMINA DE GERENCIAMENTO 8C COMPATIVEL COM CHASSI TIPO 1	Unid	1	255.101,00	255.101,00
24	SERVIDOR LÂMINA CISC 8 NÚCLEOS COM 128GB MEM COMPATIVEL COM CHASSI TIPO 1	Unid	2	56.530,00	113.060,00
25	SERVIDOR LÂMINA RISC 8 NÚCLEOS COM 128GB MEM COMPATIVEL COM CHASSI TIPO 1	Unid	2	174.930,00	349.860,00
VALOR TOTAL R\$					4.735.200,00

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 4.735.200,0 (quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Tribunal de Contas, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 076/2014;

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do objeto ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Tribunal;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Tribunal;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Tribunal, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.7. Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.8. A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a Detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar a execução casos os empregados da Detentora não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da Detentora.

6.8. Disponibilizar equipe para repassar as informações necessárias para a implantação do sistema.

6.9. Disponibilizar um analista de tecnologia da informação para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto.

6.10. Apresentar cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;

7.2.1. O prazo para execução dos serviços desta ata será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço e/ou nota de empenho;

Casa Barão de Melgarejo
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal.

7.4. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital do Pregão Presencial nº 10/2014.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Executados os serviços, a Detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - TST

9.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil,



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas, com relação ao cumprimento do objeto desta ARP, das notas fiscais emitidas pela Detentora;

9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente consumida por este Tribunal.

9.4. A Detentora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Tribunal de Contas, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Detentora, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.4.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Tribunal de Contas.

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará a Detentora, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA ONZE: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

000000

000010



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. por razão de interesse público; ou

11.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

Casa Barão de Melgarejo 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a Detentora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Tribunal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

110000

000012



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**Fonte:** 100/201**Projeto/Atividade:** 4221**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

CLÁUSULA QUATORZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 04/2014, seus anexos e a proposta da Detentora.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Tribunal de Contas providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos

Casa Barão de Melgare

1953

2013

Marechal Rondon - Sede atual

000013



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

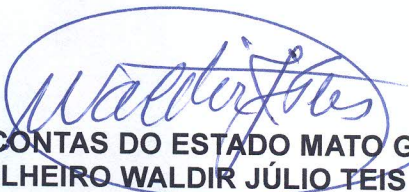
Telefone: 3613-7549

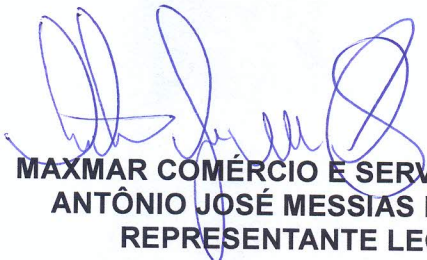
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 27 de junho 2014.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
PRESIDENTE


MAXMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ANTÔNIO JOSÉ MESSIAS DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

